



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2026 - Conselheiros CAPGP 2025 - 2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 01 de março de 2026.

**Conselheiros:** Edivandro Luiz Tecchio e Sergio Begnini

**Processo:** 23205.028258/2025-36 - Eletrônico

**Assunto:** inclusão de novos serviços na “tabela de serviços e valores praticados pela SUHVU”

**Interessado:** Luciana Pereira Machado - Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU)

## I Histórico

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado para apreciação de proposta de inclusão de 78 (setenta e oito) novos serviços na Tabela de Serviços e Valores praticados pela Superintendência da unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU) do Campus Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul, nos termos da Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFGS/2024. Ressalta-se que a presente proposta limita-se à inclusão de novos serviços, não abrangendo revisão de valores de procedimentos já vigentes, de acordo com o expresso no Ofício nº 6/2025-SUHVU-RE. Compõem o presente processo, uma série de documentos, dentre eles:

I - OFÍCIO Nº 6 / 2025 - SUHVU – RE, que solicita a aprovação da inclusão de novos serviços na Tabela de Serviços e Valores praticados pela SUHVU. (Documento de ordem 1);

II – Relação dos novos serviços a serem prestados pelas SUHVU (Documento de ordem 2);

III – Formulário de elaboração de custo por procedimento, considerando depreciação, consumíveis e custo com servidores (Documentos de ordem 3 e 4).

IV - Comprovante de valores praticados por outras Instituições de Ensino Superior também prestadores de serviço (Documento de ordem 5)

V – Parecer da Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão do campus Realeza (Documento de ordem 9).

VI – Decisão do Conselho de Campus, do campus Realeza (Documento de ordem 10).

## II Relatório Técnico

A SUHVU é uma unidade de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Realeza, especialmente, aquelas ligadas à saúde animal. Várias são as atividades desenvolvidas pelos mais diversos componentes curriculares, principalmente do Curso de Medicina Veterinária. Os setores e áreas que compõem a SUHVU contribuem para a prestação de serviços em saúde animal à comunidade regional, sendo eles: Clínica Médica de Animais de Companhia, Clínica Médica de Animais de Produção, Clínica Cirúrgica Veterinária, Laboratórios de: Anatomia Veterinária, Análises Clínicas Veterinárias, Diagnóstico por Imagem Veterinária, Doenças Infecciosas Veterinárias, Imunologia e Doenças Parasitárias Veterinárias, Patologia Veterinária, Reprodução Animal e Biotério.

Vários projetos de extensão e pesquisa ligados à saúde animal são desenvolvidos no espaço.

A prestação de serviços e respectiva cobrança, na UFGS, é permitida e está prevista na Resolução Nº 17 /CONSUNI/CAPGP/UFGS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFGS/2024, que

dispõe sobre taxas de prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. Nos termos estabelecidos na citada resolução, compete à CAPGP a aprovação da proposta de prestação de serviços, considerando as deliberações dos respectivos conselhos de campi:

*Art. 1º A prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito da UFFS, será realizada com o intuito de maximizar os benefícios da infraestrutura da Universidade à sociedade local e regional, sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

*§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, devendo ser encarada como um trabalho social que contribua para a transformação social.*

*§2º Entende-se como prestação de serviços técnicos especializados a realização de exames, análises, ensaios e consultorias.*

*Art. 2º A UFFS poderá prestar serviços a instituições públicas ou privadas, empresas nacionais ou internacionais, organizações de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas físicas.*

*§1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá da aprovação da CAPGP, a partir de proposta encaminhada pelas Direções dos Campi a partir de deliberação do respectivo Conselho do Campus. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024).*

A referida resolução estabelece, em seu art. 1º, caput, que a prestação de serviços deve visar ‘maximizar os benefícios da infraestrutura da Universidade à sociedade local e regional, sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão’. Tal dispositivo impõe ao colegiado o dever de verificar, como pressuposto de validade da aprovação, a compatibilidade da proposta com a prioridade institucional às atividades-fim da Universidade.

Os serviços prestados nos termos dos já citados Arts. 1º e 2º da Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024, poderão ser gratuitos ou cobrados dependendo do enquadramento dos serviços em conformidade com os Arts. 3º e 4º da mesma resolução:

*Art. 3º Os serviços destinados a beneficiar setores com maior vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, poderão ser oferecidos de forma gratuita.*

*§1º Os serviços só poderão ser oferecidos de forma gratuita se não houver prejuízo às atividades acadêmicas.*

*§2º Os serviços gratuitos só poderão ser oferecidos se houver disponibilidade de servidor e de materiais.*

*§3º Os serviços oferecidos gratuitamente deverão adotar um cadastro público para a inscrição dos interessados.*

*Art. 4º Quando não se caracterizar o disposto no Art. 3º, os serviços técnicos prestados pela UFFS serão cobrados e os valores das taxas de prestação de serviços deverão ser determinados.*

*§1º Para serviços que possuam vinculação a tabelas de sindicatos, conselhos profissionais, associações, centros de abastecimento e outros prestadores de serviços, fica estabelecido o valor da média dos preços de ao menos 3 (três) prestadores de serviço equivalentes ou, na ausência destes, o valor estipulado nas respectivas tabelas;*

*§2º Os serviços que não possuam vinculação às formas de determinação de preço previstas no §1º terão suas taxas estabelecidas levando-se em conta os seus custos, determinados pelo responsável pela unidade/órgão/laboratório prestador do serviço.*

*§3º Para estabelecimento do valor de taxas de prestação de serviço descritas no §2º, deve-se levar em conta os seguintes fatores:*

*I - custo com depreciação, a ser determinado por hora de utilização do equipamento em detrimento do experimento/análise em execução, utilizando-se a Equação I do ANEXO I;*

*II - custo com insumos, a ser determinado pelos responsáveis da unidade/órgão/laboratório, de acordo com a análise a ser realizada, considerando todos os materiais consumíveis, como reagentes, gases, entre outros, que venham a ser utilizados na prestação do serviço;*

*III - custo com servidores, a ser determinado através do custo-hora, considerando o vencimento base do servidor responsável pela execução do serviço, a legislação vigente para o adicional de prestação de*

*serviço extraordinário e o tempo empregado na respectiva atividade, utilizando-se a Equação II do ANEXO I.*

*§4º Quando o tipo de serviço prestado for regulamentado por legislação ou por normativas, resoluções ou portarias de órgãos superiores, de modo a repercutir em maiores custos para a realização do serviço, estes devem ser proporcionalmente contabilizados para o estabelecimento dos valores das taxas. Para fins de equiparação mercadológica, o valor da prestação de serviço poderá sofrer sobretaxa de até 100%, acompanhada de estudo de preços apresentada ao Conselho de Campus.*

Feitas essas considerações a respeito das normativas que regem a matéria, passa-se a discorrer sobre os serviços prestados e os respectivos valores a serem cobrados. A relação dos novos serviços prestados encontra-se disponível no documento de ordem 2 do presente processo. Foi solicitado a inclusão de 78 novos serviços, no rol de serviços a serem prestados pela SUHVU, que podem ser distribuídos em: 1) Biologia Molecular (qPCR): 7 exames; 2) Análises Clínicas: 10 exames; 3) Grandes Animais: 36 procedimentos.

Ressalta-se que a inclusão desses serviços na relação de serviços prestados à comunidade regional amplia a capacidade de atendimento veterinário especializado, fortalece a integração ensino-serviço, gera receita própria para a unidade e posiciona a UFFS como referência em saúde animal na região. Portanto, estão em conformidade com as Normativas que regem a matéria e com os objetivos institucionais.

Quanto a definição dos valores a serem cobrados pelos novos serviços, a SUHVU-RE buscou tabelas de preços (orçamentação) de instituições públicas e de referência profissional, incluindo: UFMT – Campus Cuiabá, UDESC, UEM – HVU, UFMS – HVU, SIMVET-RS e SIMVET-SC (Documento de ordem 5) e planilha de composição de custos por procedimento, elaborada pela SUHVU, contemplando insumos, equipamentos, mão de obra e estrutura operacional (Documento de ordem 4).

Quanto à formação dos valores propostos, a SUHVU-RE observou o disposto no art. 4º da Resolução nº 17/2016, adotando metodologia mista:

a) Para serviços com referência de mercado: pesquisa comparativa com tabelas de ao menos 3 (três) prestadores equivalentes, conforme §1º do art. 4º, utilizando como parâmetro a média aritmética dos valores coletados;

b) Para serviços sem referência externa suficiente: composição direta de custos, nos termos do §2º do art. 4º, considerando depreciação de equipamentos, insumos consumíveis e custo de mão de obra.

A opção metodológica encontra respaldo no princípio da razoabilidade (art. 2º, parágrafo único, 'e', da Lei nº 9.784/1999) e na economicidade (art. 70, caput, da CF/88), assegurando que os valores cobrados reflitam efetivamente os custos da prestação, sem onerar indevidamente o usuário nem comprometer a sustentabilidade do serviço.

Observa-se que os valores propostos no documento de ordem 2 encontram-se compatíveis com os valores médios observados nas instituições consultadas, não havendo discrepâncias significativas ou indícios de superavaliação ou subvalorização. Além disso, para os procedimentos que não possuem referência externa suficiente, a planilha de composição de custos internos apresenta base técnica adequada, com detalhamento de insumos, tempo de execução e depreciação de equipamentos. Assim os valores propostos mostram-se compatíveis com a realidade de mercado e coerentes com a estrutura operacional da SUHVU, garantindo equilíbrio entre sustentabilidade financeira, acessibilidade da comunidade e manutenção da qualidade dos serviços prestados. Portanto, entende-se que a composição dos valores dos novos serviços atende ao disposto no Art. 4º da Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024, já citado anteriormente.

Por fim, cabe ressaltar ainda que consta no processo a manifestação do Conselho de Campus, do campus Realeza (Documento de ordem 10), que aprova o Parecer da Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão - CPPOG sobre a proposta de oferta dos novos serviços pela Superintendência Unidade

Hospitalar Veterinária Universitária, por meio da DECISÃO Nº 41/CONSC-RE/UFGS/2025, recomendando e aprovando, respectivamente, a revisão da Tabela de serviços praticados pela Superintendência Unidade Hospital Veterinária Universitário.

Portanto, considerando os documentos acostados aos autos do presente processo, a solicitação inclusão de novos serviços na “tabela de serviços e valores praticados pela SUHVU” atende ao disposto na Resolução Nº 17/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2016 alterada pela Resolução Nº 67/CONSUNI CAPGP /UFGS/2024.

### III Voto do Relator

Ante o exposto, considerando:

- a. a regularidade formal e material da proposta, com atendimento aos requisitos da Resolução nº 17 /CONSUNI/CAPGP/UFGS/2016, alterada pela Resolução nº 67/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024;
- b. a adequação da metodologia de formação de preços, em conformidade com o art. 4º da referida Resolução;
- c. a compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais da UFGS, notadamente a integração entre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à sociedade;

VOTO pela APROVAÇÃO da inclusão do 78 (setenta e oito) novos serviços na Tabela de Serviços e Valores praticado pela SUHVU do Campus Realeza, conforme proposta constante no Ofício nº 5/2025-SUHVU-RE e documentos complementares.

Edivandro Luiz Tecchio - 1822328  
Relator/Siape

Sérgio Begnini – 4828431  
Relator/Siape

*(Assinado digitalmente em 01/03/2026 14:00)*  
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO  
PRO-REITOR - TITULAR  
PROAD (10.46)  
Matrícula: ###223#8

*(Assinado digitalmente em 01/03/2026 14:22)*  
SERGIO BEGNINI  
PRO-REITOR - TITULAR  
PROGESP (10.49)  
Matrícula: ###284#1

**Processo Associado: 23205.028258/2025-36**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufgs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 01/03/2026 e o código de verificação: db4d04718a